



REQUERIMENTO

(Do Sr. João Campos)

Requer a revisão do despacho do PL nº 1.947/07 para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, e do art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 1.947/07, para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado possa também apreciar o projeto.

JUSTIFICATIVA

Conforme proposto, o PL 1.947/07 tipifica o crime de violação de sigilo investigatório, fixando a pena de 2 a 4 anos e multa, para quem “revelar ou divulgar de qualquer forma fato que esteja sendo objeto de investigações em qualquer tipo de procedimento oficial”.

De acordo com o autor da proposição, o objetivo é proteger a intimidade de pessoas que estejam sob investigação, mas ainda não tenham sido efetivamente condenadas pela prática do ilícito imputado. Assim, resguarda-se o princípio da presunção de inocência, freqüentemente violado em casos de “denuncismo” infundado.

Por outro lado, verifica-se que a violação de sigilo investigatório está também relacionada à questão da segurança pública, na medida em que a divulgação de determinadas informações pode acarretar diversos prejuízos à apuração dos fatos, especialmente nas hipóteses em que a prática do delito envolve indivíduos ligados ao crime organizado e coloca em risco a segurança da coletividade. A divulgação indevida pode, por exemplo, viabilizar a ocultação de provas e a fuga de pessoas suspeitas.

Dessa forma, o presente pleito justifica-se por ter a mencionada proposição relação imediata com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, que abrangem, respectivamente, “combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana”, e “sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública”.

Diante do exposto, o PL 1.947/07 deve ser examinado por este Colegiado, após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
(PSDB/GO)